A normatização da Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu-PR

The regulation of Education for Ethnic-Racial Relations in the Municipal Education System of Foz do Iguaçu-PR

La normatización de la Educación para las Relaciones Étnico-Raciales en el Sistema Municipal de Enseñanza de Foz do Iguaçu-PR

Emanuelson Matias de Lima
https://orcid.org/0009-0002-8689-9098
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)

Luciano da Silva Pereira
https://orcid.org/0000-0001-7666-2842
Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

Resumo

Neste artigo analisamos o processo de normatização da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) no Sistema Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu-PR, com foco na Deliberação nº 004/2025 do Conselho Municipal de Educação. A pesquisa, de natureza qualitativa e documental, fundamenta-se na análise de conteúdo, tomando como corpus a referida Deliberação, além de documentos legais correlatos. Emerge de uma pesquisa em andamento, junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação (PPGEDU/UNILA) e ao Grupo de Pesquisa Formação de Professores, Diversidade e História em Contextos Socioculturais e Educacionais (GEPDSE/UFMT), que tem como objetivo analisar de que maneira as práticas pedagógicas no ensino de História na Rede Municipal de Foz do Iguaçu-PR vêm integrando os princípios da ERER. O estudo tem como ponto de partida os dados do Diagnóstico Equidade (2024), que evidenciaram a ausência de normativas específicas em grande parte dos municípios paranaenses para a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. A análise articula o campo das políticas educacionais com uma perspectiva discursiva, compreendendo a normatização como prática de produção de sentidos e de institucionalização de concepções sobre diversidade e relações raciais. Os resultados indicam que a Deliberação CME/FI Nº 004/2025 representa um avanço na consolidação da ERER como política pública local, ao estabelecer diretrizes e responsabilidades institucionais. Entretanto, evidenciam-se limites relacionados à materialização dessas diretrizes no cotidiano escolar. Conclui-se que a normatização constitui condição necessária, mas não suficiente, para a efetivação de uma educação antirracista.

Palavras-chave: educação, políticas educacionais, relações étnico-raciais.

Abstract

In this article we analyze the regulation process of Education for Ethnic-Racial Relations (ERER) in the Municipal Education System of Foz do Iguaçu-PR, focusing on Deliberation 004/2025 issued by the Municipal Education Council. The qualitative and documentary research is based on content analysis, using the Deliberation and related legal documents as corpus. This emerges from ongoing research, conducted within the Professional Master's Program in Education (PPGEDU/UNILA) and the Research Group on Teacher Training, Diversity and History in Sociocultural and Educational Contexts (GEPDSE/UFMT), which aims to analyze how pedagogical practices in the teaching of History in the Municipal Network of Foz do Iguaçu-PR have been integrating the principles of ERER. The study is grounded in the Equity Diagnosis (2024), which

revealed the absence of specific regulations in many municipalities in Paraná for implementing Laws 10.639/2003 and 11.645/2008. The analysis connects educational policy with a discursive perspective, understanding regulation as a practice that produces meanings and institutionalizes conceptions of diversity and racial relations. Results indicate that Deliberation CME/FI 004/2025 represents progress in consolidating ERER as a local public policy, though challenges remain in its practical implementation. The study concludes that regulation is necessary but insufficient for achieving anti-racist education.

Keywords: education, educational policies, ethnic-racial relations.

Resumen

En este artículo analizamos el proceso de normatización de la Educación para las Relaciones Étnico-Raciales (ERER) en el Sistema Educativo Municipal de Foz do Iguaçu-PR, centrándose en la Deliberación N° 004/2025 del Consejo Municipal de Educación. La investigación, de carácter cualitativo y documental, se basa en el análisis de contenido, tomando como corpus la mencionada Deliberación, además de los documentos legales relacionados. Surge de una investigación en curso dentro del Programa de Maestría Profesional en Educación (PPGEDU/UNILA) y el Grupo de Investigación Formación Docente, Diversidad e Historia en Contextos Socioculturales y Educativos (GEPDSE/UFMT), que tiene como objetivo analizar cómo las prácticas pedagógicas en la enseñanza de la Historia en la Red Municipal de Foz do Iguaçu-PR han estado integrando los principios de la ERER. Este estudio parte de datos del Diagnóstico de Equidad (2024), que puso de manifiesto la ausencia de normativas específicas en gran parte de los municipios de Paraná para la aplicación de las Leyes N° 10.639/2003 y N° 11.645/2008. El análisis articula el campo de las políticas educativas desde una perspectiva discursiva, entendiendo la regulación como una práctica de producción de significados e institucionalización de concepciones sobre diversidad y relaciones raciales. Los resultados indican que la Deliberación CME/FI N° 004/2025 representa un avance en la consolidación de la ERER como política pública local, mediante el establecimiento de directrices y responsabilidades institucionales. Sin embargo, se evidencian limitaciones relacionadas con la materialización de estas directrices en la vida escolar cotidiana. Se concluye que la regulación es una condición necesaria, pero no suficiente, para la implementación efectiva de la educación antirracista.

Palabras clave: educación, politicas educacionales, relaciones étnico-raciales.

Introdução

A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) insere-se no campo das políticas educacionais como uma resposta histórica às desigualdades raciais estruturantes da sociedade brasileira. A promulgação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 representou um avanço significativo ao instituir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, deslocando o debate racial para o centro das práticas escolares.

Entretanto, a implementação dessas leis tem revelado um cenário de descontinuidade, fragmentação e, em muitos casos, a ausência de políticas estruturadas nos sistemas de ensino. Tal realidade evidencia a necessidade de compreender a normatização educacional como elemento estratégico para a consolidação dessas políticas.

Neste sentido, este artigo tem como objetivo, analisar a normatização da ERER no Sistema Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu, com foco na Deliberação nº 004/2025,

compreendendo seus fundamentos e limites no processo de institucionalização da educação antirracista no âmbito do município. Além disso, o artigo assume uma perspectiva crítica, compreendendo o documento normativo como um texto que produz sentidos e práticas, estabelecendo formas legítimas de atuação no campo educacional.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza documental, ancorada na análise de conteúdo conforme proposto por Bardin (2016). O corpus analítico é constituído pela Deliberação nº 004/2025, bem como por documentos legais que a fundamentam, incluindo legislações federais e municipais.

A análise foi desenvolvida em três etapas: Primeiro a pré-análise, onde realizou-se a leitura integral e flutuante do documento, buscando identificar sua estrutura, organização e principais eixos temáticos. Em seguida, a exploração do material, com codificação e categorização dos conteúdos, resultando em três categorias centrais da ERER: institucionalização legal, organização administrativa e implicações pedagógicas. E, por fim, o tratamento e interpretação do documento, com a articulação entre os dados empíricos e o referencial teórico, com enfoque na dimensão discursiva da normatização.

No intuito de organizar nossos argumentos, estruturamos o texto em quatro partes. Inicialmente, essa introdução, que apresenta o problema, aspectos metodológicos e objetivo da pesquisa. Na segunda parte discutimos os marcos legais sobre a ERER na rede municipal de Foz do Iguaçu/PR. Na terceira parte apresentamos os resultados dos dados a partir da deliberação CME/FI nº 004/2025. Na quarta e última parte, nos dedicamos às considerações finais.

1. Relações étnico-raciais e normatização educacional: o contexto da Rede Municipal de Foz do Iguaçu-PR

A normatização educacional deve ser compreendida para além de sua dimensão técnica, mas a partir de uma visão ampliada sobre a organização das políticas educacionais. Uma normativa trata-se de um instrumento político e administrativo que organiza o funcionamento dos sistemas de ensino e suas unidades escolares, estabelecendo diretrizes para a ação pedagógica.

Essas normativas nascem de contextos específicos e buscam organizar uma realidade particular. Dessa forma, para compreender a regulamentação da Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Municipal de Foz do Iguaçu faz-se necessário analisar o contexto

deste município relacionando-o com os dados fornecidos pelo Diagnóstico Equidade (2024) do Ministério da Educação.

A iniciativa do Diagnóstico insere-se nas ações da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) instituída pela Portaria 470/2024 do Ministério da Educação (MEC). A ação de diagnosticar as redes de ensino estaduais e municipais objetivava verificar o nível de institucionalização e implementação das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008.

No estado do Paraná, o Diagnóstico evidenciou um cenário preocupante, indicando que mais de 65% das redes municipais não possuíam normativas específicas para a implementação da ERER. É importante salientar que esta ação foi a primeira realizada com um nível de alcance tão amplo, contando com a resposta de 392 dos 399 municípios paranaenses no período oficial de respostas.

A Rede Municipal de Foz do Iguaçu respondeu ao questionário depois do prazo instituído pelo MEC, cujo período correspondente era de 21 de março a 10 de julho de 2024. Dessa forma, as informações fornecidas não constam de forma pública no site do Diagnóstico, sendo fornecidas posteriormente pela Equipe de Formação da Secretaria Municipal de Educação em reuniões e formações conforme descrita na tabela 1, a seguir apresentada:

Tabela 1: Diagnóstico Equidade - Dados de Foz do Iguaçu e municípios do Paraná e Brasil (2024)

DIAGNÓSTICO EQUIDADE	FOZ DO IGUAÇU	MUNICÍPIOS PARANÁ	MUNICÍPIOS BRASILEIROS
Índice Geral ERER	25	23,7	27,1
Institucionalização	40	35	38,7
Formação	29	16,3	20,4
Gestão Escolar	31	22,5	26
Material Didático e Paradidático	38	31,5	33,7
Financiamento	0	16,3	20,6
Avaliação e Monitoramento	7	46,9	48,3

Fonte: Equipe de Formação/ERER/SMED Foz do Iguaçu (2025)

Esses dados permitem afirmar as lacunas significativas entre a legislação nacional e sua materialização nos sistemas de ensino. Ao realizar uma análise dos dados fornecidos, é possível identificar o panorama da implementação da ERER em cada um dos eixos, sendo

que em alguns deles o município de Foz do Iguaçu encontra-se com um índice mais elevado e em outros muito inferior.

No índice de Institucionalização há um resultado semelhante entre o município de Foz do Iguaçu (40), os municípios do Paraná (35) e os municípios brasileiros (38,7). Contudo, considerando as perguntas que formam este item, totalizando o número de quatro, percebe-se a insuficiência da efetivação mesmo no campo da normatização e institucionalização da ERER.

A construção do índice de Institucionalização da Rede Municipal de Foz do Iguaçu deu-se a partir das respostas conforme descritas na Tabela 2, a seguir apresentada:

Tabela 2: Índice de Institucionalização da Rede Municipal de Foz do Iguaçu (2024)

QUESTÃO	RESPOSTA	PONTUAÇÃO
1.1 A Secretaria de Educação possui alguma **normativa** para a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008 e de suas Diretrizes nas unidades escolares?	NÃO	00
1.2 A Secretaria de Educação realizou **revisão curricular** em cumprimento à Lei nº 10.639/2003 e à Lei nº 11.645/2008?	SIM	20
1.3 A Secretaria de Educação participa de **reuniões de colegiados** relacionados à diversidade étnico-racial?	Sim, frequentemente	20
1.4 Existe uma **equipe específica** responsável pela gestão das políticas de equidade racial na Secretaria de Educação?	NÃO	00

Fonte: Equipe de Formação/ERER/SMED Foz do Iguaçu (2025) - **grifo nosso**

Os dados permitem afirmar que quatro questões compunham o índice sobre o nível de institucionalização. As respostas positivas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Foz do Iguaçu referem-se à realização de revisão curricular e à participação frequente em reuniões de colegiados cuja temática dialoga com as temáticas da diversidade e relações étnico-raciais.

O item 1.2 sobre a revisão curricular, respondido positivamente, refere-se à adoção da Rede Municipal ao Referencial Curricular do Paraná (2018) e à Proposta Curricular da

Associação dos Municípios do Oeste do Paraná-AMOP (2020). Já o item 1.3 está relacionado à participação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), criado em 2019, cuja participação da SMED está prevista desde o princípio, através da Lei Municipal Nº 4727/2019.

Os demais itens do índice, cuja resposta foi negativa, dialogam sobre a existência de alguma normativa que direcione a implementação da legislação federal sobre a ERER nas unidades escolares do município e, por fim, sobre a existência de uma equipe específica para esse trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A constatação das respostas negativas do Diagnóstico funcionou como um elemento impulsionador para a construção de uma normativa própria no município, na atuação da nova gestão municipal da educação. Essa preocupação deveu-se também à ausência do município no Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais, pois um dos critérios instituídos pelo Selo era a resposta ao questionário do Diagnóstico Equidade no período estipulado pelo MEC.

Nesse contexto de articulação institucional, ressalta-se que a criação do Sistema Municipal de Ensino, por meio da Lei nº 5.247/2023, conferiu ao Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu (CME/FI) a responsabilidade de normatizar políticas educacionais locais.

Dessa forma, para garantir a continuidade das ações de uma política que ainda não havia sido instituída, a Secretaria buscou criar as condições institucionais para a elaboração de uma deliberação do CME/FI, submetendo um texto-base que foi analisado pelas Câmaras Temáticas Permanentes de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Legislação, Credenciamento e Recredenciamento.

Esse processo ocorreu no primeiro semestre de 2025, culminando com a publicação da Deliberação CME/FI Nº 004, de 12 de agosto de 2025, normatizando a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu.

2. Normatizar para implementar a ERER: uma análise da Deliberação CME/FI Nº 004/2025

A Deliberação CME/FI Nº 004/2025 apresenta-se como um documento estruturado que busca articular diferentes dimensões da política educacional de ERER. A primeira parte

apresenta a fundamentação legal, onde o documento apresenta um conjunto robusto de referências legais e normativas dos âmbitos federal, estadual e municipal.

Esta base legal reúne quinze normativos e contempla diferentes tipificações, sendo leis, resoluções, pareceres, diretrizes, portarias, instruções e deliberações. Esses documentos foram emitidos entre os anos de 1988 e 2025, por instituições como Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE), Câmara de Educação Básica do CNE (CEB/CNE), Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) e Secretaria Estadual de Educação do Paraná (SEED/PR).

A pesquisa e consideração da base legal dos diferentes entes federados indica um esforço de alinhamento com legislações superiores. Essa fundamentação confere legitimidade à normativa, inserindo essa implementação em âmbito municipal em um contexto mais amplo de políticas públicas.

No campo da organização institucional, a Deliberação estabelece uma clara distribuição de responsabilidades, envolvendo: a Secretaria Municipal da Educação; as entidades mantenedoras das instituições privadas de Educação Infantil[1]; a Equipe Multidisciplinar de Educação para as Relações Étnico-Raciais (EMERER) da SMED; e as unidades escolares, conforme se pode observar na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3: Responsabilidades da Secretaria Municipal da Educação (SMED)

I. Constituir a Equipe Multidisciplinar de Educação para as Relações Étnico-Raciais (EMERER) no âmbito da SMED;
II. Indicar representantes da SMED para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
III. Oferecer cursos e outras atividades de formação para professores(as) e gestores(as) escolares com enfoque na Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), Educação Antirracista e no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
IV. Orientar as unidades escolares quanto à escolha de livros e materiais didáticos na perspectiva da diversidade étnico-racial e da educação antirracista;
V. Adquirir e/ou elaborar materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a diversidade étnico-racial e valorizem as culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas;
VI. Incentivar o uso de livros, jogos, vídeos e outros recursos que tragam narrativas plurais nas unidades escolares;
VII. Garantir que os conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena estejam incluídos em todos os componentes curriculares da Proposta Pedagógica Curricular do Município;

[1] De acordo com a Lei Municipal Nº 5247/2023, as instituições privadas de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu e, portanto, são regidas pelas normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação.

VIII. Orientar as unidades escolares na aplicação dessas diretrizes de maneira interdisciplinar;
IX. Estabelecer parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, pesquisadores e instituições especializadas na temática, bem como fortalecer e criar canais de participação social efetiva, como fóruns consultivos, para garantir a escuta ativa das comunidades indígenas, quilombolas e negras na formulação, execução e avaliação da política;
X. Acompanhar a efetivação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 nas unidades escolares, identificando desafios na implementação;
XI. Coletar dados e avaliar o impacto das ações nas unidades escolares, propondo melhorias contínuas;
XII. Garantir a abordagem das temáticas da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos eventos pedagógicos e culturais de valorização de boas práticas como: Prêmio Professor Paulo Freire, Feira Internacional do Livro, Prêmio Jovens Escritores, Concurso de Desenho e Redação, Seminários de Educação, entre outros;
XIII. Promover campanhas de conscientização das comunidades escolares sobre o combate ao racismo e à discriminação racial.

Fonte: Deliberação CME/FI Nº 004 (2025)

Os dados apresentados na Tabela 3 desvelam que essa organização contribui para a institucionalização da ERER em vários setores no campo educacional, ao definir atores responsáveis por sua implementação. Ao mesmo tempo define o enraizamento da ERER em práticas pedagógicas, evitando a limitação de apenas aprovar uma nova norma.

Ao realizar uma pesquisa sobre práticas pedagógicas em torno da efetivação da Lei 10.639/2003, Gomes (2013) indagava: "Como investigar o grau de institucionalização da Lei nas secretarias estaduais e municipais?" (Gomes, 2013, p. 29). Essa questão direciona a busca pelas respostas no campo em que a educação acontece no cotidiano: a escola.

Nesse sentido, Gomes (2011) indica a centralidade do papel exercido pela escola. Segundo a autora, a instituição escolar é "(...) uma das instituições sociais responsáveis pela construção de representações positivas dos afro-brasileiros e por uma educação que tenha o respeito à diversidade como parte de uma formação cidadã" (Gomes, 2011, p. 41). Dessa forma, compreende-se que essa instituição exerce um papel preponderante na construção de uma educação que respeite e valorize a diversidade.

Nesta mesma perspectiva, a Deliberação CME/FI Nº 004/2025 considera as unidades escolares como campo principal de implementação da ERER, ao mesmo tempo em que insiste no trabalho em rede, articulando a SMED e a EMERER como apoio à atuação pedagógica dos educadores, conforme dados apresentados na Tabela 4:

Tabela 4: Responsabilidades da Equipe Multidisciplinar de Educação para as Relações Étnico-Raciais (EMERER/SMED)

I. Propor diretrizes para o desenvolvimento de práticas pedagógicas contemplando a História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena;
II. Divulgar para as unidades escolares a legislação e documentos produzidos no âmbito nacional, estadual e municipal referentes à ERER e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
III. Orientar as unidades escolares para a realização de projetos interdisciplinares sobre ERER;
IV. Elaborar um Plano de Ação anual ou semestral para atuação da Equipe;
V. Promover ações voltadas à formação continuada e de pesquisa das equipes da SMED, gestores (as) e professores (as) das unidades escolares, sobre ERER e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
VI. Desenvolver/elaborar materiais didáticos e metodologias antirracista;
VII. Acompanhar e avaliar a implementação das Diretrizes da ERER nas unidades escolares;
VIII. Propor ajustes e melhorias na implementação das Diretrizes da ERER com base em pesquisa e dados educacionais;
IX. Organizar e/ou apoiar eventos nas unidades escolares como feiras culturais, palestras e outras atividades que valorizem a diversidade étnico-racial;
X. Divulgar datas comemorativas e marcos históricos da luta contra o racismo;
XI. Trabalhar em parceria com o Núcleo Regional de Educação (NRE), Conselho Municipal de Educação (CME), Fórum Municipal Permanente de Educação (FME/FI), Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), universidades, movimentos sociais e outros órgãos, promovendo a escuta ativa das comunidades escolares, povos originários e representantes do movimento negro para a formulação, execução e avaliação das ações;
XII. Realizar ações de enfrentamento ao preconceito racial, discriminação e racismo e orientar as equipes técnicas, gestores (as) e professores(as) das unidades escolares, nos casos de ocorrência, para a realização de mediações pedagógicas e procedimentos segundo o Protocolo, desenvolvido pelo MEC, de Prevenção e Combate ao Racismo.

Fonte: Deliberação CME/FI Nº 004 (2025)

Desse modo, a Deliberação define algumas diretrizes com implicações pedagógicas. O documento orienta no item das responsabilidades da SMED, por exemplo, a inclusão da ERER nos currículos escolares das unidades, destacando a necessidade do entendimento da transversalidade da temática ao prever que ela seja abordada em todos os componentes curriculares.

No item sobre as responsabilidades da EMERER / SMED, o documento prevê que a equipe realize orientação às unidades na execução de projetos interdisciplinares em ERER. Para Glória Moura (2005), esse é um importante desafio a ser encarado pelos profissionais da educação. Ou seja, o de

> (...) desenvolver, na escola, novos espaços pedagógicos que propiciem a valorização das múltiplas identidades que integram a identidade do povo brasileiro, **por meio de um currículo que leve o aluno a conhecer suas origens e a se reconhecer como brasileiro**" (Moura, 2005, p. 69, **grifo nosso**).

Da mesma forma, os itens da formação continuada e do acompanhamento pedagógico das ações de ERER, na medida em que ambos aparecem como responsabilidades da SMED e das unidades escolares. Sendo assim, reforça-se a necessidade de manter um elo articulador entre a instituição das políticas educacionais e a concretização das práticas pedagógicas de forma mútua, conforme apresentado na Tabela 5, a seguir:

Tabela 5: Responsabilidades das unidades escolares

I. Registrar no requerimento de matrícula do aluno seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro de sua autodeclaração. Os estudantes menores de 16 anos têm sua autodeclaração realizada por seus responsáveis. Os estudantes com 16 anos ou mais podem realizar sua autodeclaração.
II. Garantir a participação da equipe gestora e dos professores em cursos e formações relacionados com a temática da Educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;
III. Realizar atividades escolares, com caráter formativo e cultural, alusivas, no mínimo, às seguintes datas: 21 de março (Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial), 19 de abril (Dia dos Povos Indígenas), 13 de maio (Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo), 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra), podendo ser incluídas outras datas e marcos histórico locais, estadual ou nacional;
IV. Zelar para que os espaços escolares, fachadas, painéis, cartazes, ambientes comuns e de sala de aula representem a diversidade étnico-racial;
V. Subsidiar as ações dos Professores (as) Regentes 1 e 2, de Educação Física, Espanhol, Inglês, Robótica e Informática, na prática pedagógica no que se refere à ERER e ao Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena;
VI. Fortalecer o Conselho Escolar na realização de ações de enfrentamento ao preconceito, discriminação e racismo no ambiente escolar, apoiando professores (as), pais, mães e alunos (as);
VII. Registrar e encaminhar as situações de discriminação, racismo, preconceito e injúria racial para a Equipe Multidisciplinar e outras instâncias competentes, quando for o caso;
VIII. Divulgar as ações de conteúdos e propostas desenvolvidas nas unidades escolares através do envio das mesmas à Equipe Multidisciplinar. IX. Elaborar e aplicar protocolo de prevenção e enfrentamento ao racismo, com procedimentos claros de escuta, mediação pedagógica e encaminhamento de denúncias, conforme diretrizes orientadas pela EMERER e pela legislação vigente;
X. Promover a escuta e a participação ativa de estudantes e famílias na construção de projetos e ações voltadas à ERER, valorizando suas identidades étnico-raciais e suas contribuições culturais.

Fonte: Deliberação CME/FI Nº 004 (2025)

No entanto, apesar da normatização e previsão de implementação, tais diretrizes podem permanecer em um nível relativamente genérico, o que pode dificultar sua

operacionalização. Neste artigo, embora o objetivo seja analisar a instituição da referida norma, inferimos que a concretização da mesma pode ser prejudicada em decorrência dos fatores semelhantes que impedem a implementação da legislação federal.

Nesse contexto, Munanga (2005) aponta que o racismo no Brasil é estrutural, sendo reproduzido em diferentes instituições sociais, incluindo a escola e os sistemas educacionais. Sendo assim, a educação assume um papel central, tanto na reprodução quanto no enfrentamento dessas desigualdades.

Gomes (2017) argumenta que as políticas educacionais voltadas à equidade étnico-racial exigem transformações profundas no currículo, nas práticas pedagógicas e na formação docente. Nesse percurso, evidencia-se a necessidade de reforço na publicização e entendimento da legislação pertinente à ERER. Gomes (2013) ressalta também que um dos entraves é o conhecimento superficial dos professores sobre essas temáticas.

Da mesma forma, Munanga (2005) afirma que "(...) não podemos esquecer que somos produtos de uma educação eurocêntrica e que podemos, em função desta, reproduzir consciente ou inconscientemente os preconceitos que permeiam nossa sociedade". Ou seja, o processo de implementação da ERER perpassa pela formação inicial e permanente dos educadores, e essa formação implica diretamente no entendimento, por parte dos profissionais da educação, sobre os limites de sua própria formação.

Por isso, Silva (2015) destaca que a ERER implica a construção de novas epistemologias que rompam com a perspectiva eurocêntrica, ampliando para outras matrizes culturais, de modo particular sobre o ensino das africanidades. Dessa forma, a normatização da ERER deve ser entendida como processo de institucionalização de uma política que busca reconfigurar o campo educacional.

Contudo, Gomes (2005) ressalta que a implementação de práticas educacionais antirracistas nas unidades escolares não depende apenas de um "maior acesso à informação ou do processo ideológico de politização das consciências dos docentes" (Gomes, 2005, p. 151). A adoção de novas práticas emerge, portanto, como a possibilidade da realização de um "trabalho sério e competente com a diversidade étnico-racial na escola" (ibidem) que supere o discurso e a norma legislativa.

Considerando essas implicações, a análise da Deliberação permite compreender a normatização como prática discursiva. Ou seja, a Deliberação CME/FI Nº 004/2025, como um documento institucional, não apenas regula diretrizes para ações pedagógicas, mas

também constrói sentidos e significados sobre temas como diversidade, identidade, relações étnico-raciais, o papel da escola, dentre outros.

Esse processo assemelha-se à característica educadora do Movimento Negro (MN) e como ator político (Gomes, 2012), cuja análise tem sido desenvolvida por Gomes (2017). Ao referir-se ao Movimento Negro educador, Gomes ressalta que este sujeito histórico educa a sociedade ao posicionar-se exigindo uma educação que contemple o respeito à diversidade e relações étnico-raciais de valorização da afrodescendência.

Essa semelhança com a normatização da ERER na Rede Municipal de Foz do Iguaçu, embora estritamente num percurso institucional público, inicialmente entre Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, encontra-se no processo de proporcionar aos conselheiros municipais, aos técnicos da SMED e aos profissionais das unidades escolares o contato com temáticas como educação antirracista, autodeclaração racial, combate ao racismo e à discriminação racial, dentre outras.

Dessa forma, é possível compreender esse processo de forma articulada à reflexão que Verrangia & Silva (2010) apresentam ao ressaltar que "(...) a importância das relações sociais, e étnico-raciais, nos processos educativos é considerada, pela legislação educacional brasileira, com a finalidade de formação para a cidadania" (Verrangia & Silva, 2010, p. 709). Essa formação cidadã contempla tanto os estudantes, quantos os professores, técnicos da Secretarias de Educação e toda a comunidade escolar.

No relatório que deu origem às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História Afro-Brasileira e Africana (DCNERER), Silva (2004) também ressalta que:

> A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática (Silva, 2004, p. 28).

É nesse sentido que a ERER é apresentada na Deliberação CME/FI Nº 004/2025, constando no documento como um princípio estruturante da educação, ao mesmo tempo em que fornece implicações para as práticas pedagógicas dos professores de toda a Rede Municipal de Foz do Iguaçu.

Nesta perspectiva, Silva (2011) frisa que as DCNERER e as legislações correlatas inserem a ERER como princípio estruturante, pois "ao orientar a execução das referidas

determinações, colocou, no cerne dos posicionamentos, recomendações, ordenamentos, a educação das relações étnico-raciais" (Silva, 2011, p. 12). Desta forma, a ERER configura-se como uma política curricular que "reeduca" as relações étnico-raciais.

Entre as contribuições para essas práticas, a normatização legitimou a inserção das temáticas relacionadas à ERER no currículo, considerando a importância da ampliação de conteúdos históricos e culturais, conforme as DCNERER. Da mesma forma, reforça o incentivo à formação docente e o fortalecimento de práticas antirracistas, como o Protocolo de Prevenção e Combate ao Racismo a ser instituído nas unidades escolares.

Entretanto, a efetivação dessas mudanças depende de condições que extrapolam o documento normativo, como o engajamento das equipes escolares e a aquisição e/ou elaboração de materiais didáticos, itens previstos na Deliberação. Cavalleiro (2024) ressalta que o racismo escolar se manifesta de forma sutil e estrutural, exigindo ações contínuas e sistemáticas para seu enfrentamento. Essa análise indica que apenas a normatização, isoladamente, não garante a efetivação da política.

Considerações Finais

A Deliberação nº 004/2025 constitui um marco importante na institucionalização da Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu. Sua relevância reside sobretudo na formalização de diretrizes e na incorporação da ERER como princípio educacional a partir da definição das responsabilidades de diferentes segmentos desse sistema, como gestores, docentes, equipes pedagógicas e comunidade escolar. Trata-se, portanto, de um avanço significativo no plano normativo, na medida em que reconhece a centralidade do enfrentamento ao racismo como dimensão indissociável do direito à educação de qualidade, equitativa e socialmente referenciada.

No entanto, a análise evidencia que a normatização deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo, que envolve formação, prática pedagógica e condições institucionais de implementação e continuidade. Nesse sentido, a efetividade dessa política depende diretamente de investimentos consistentes em formação inicial e continuada de professores, da produção e disponibilização de materiais didáticos comprometidos com a diversidade étnico-racial, da revisão dos currículos escolares e da criação de mecanismos institucionais de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Além disso, torna-se fundamental considerar as condições concretas de trabalho nas escolas, incluindo tempo pedagógico, apoio institucional e engajamento coletivo, elementos indispensáveis para que a ERER não se reduza a ações pontuais ou comemorativas.

Assim, a Deliberação nº 004/2025 deve ser compreendida não como ponto de chegada, mas como um importante ponto de partida, que demanda continuidade, intencionalidade política e compromisso ético para que seus princípios se materializem, de fato, em práticas educativas transformadoras e socialmente comprometidas. Por fim, essa consolidação de uma educação antirracista depende da articulação entre diferentes dimensões da política educacional, sendo a normatização um passo fundamental, mas não suficiente.

Referências

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ. Departamento de Educação. *Proposta Pedagógica Curricular*: Ensino Fundamental - Anos iniciais. Cascavel: AMOP, 2019.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. *Lei n. º 10.639*, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Poder Executivo. Brasília, 2003.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: SECAD/MEC, 2004.

BRASIL. *Educação antirracista*: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

BRASIL. *História da Educação do Negro e outras histórias*. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

BRASIL. *Educação como Exercício de Diversidade*. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

BRASIL. *Portaria n. º 470*, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, ed. 92-B, seção 1, extra B, p. 1. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-470-de-14-de-maio-de-2024-559544343. Acesso em: abr. 2026.

BRASIL. *Diagnóstico Equidade*. Brasília: MEC, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/pneerq/documentos . Acesso em: abr. 2026.

CAVALLEIRO, Eliane. *Racismo e anti-racismo na educação*: repensando nossa escola. São Paulo, SP: Selo Negro Edições, 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Foz do Iguaçu). *Deliberação nº 004/CME/FI*, de 12 de agosto de 2025. Normatiza a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino Foz do Iguaçu. Diário Oficial do Município, Foz do Iguaçu, ano XXIV, n. 5284, p. 64-68, 13 ago. 2025. Disponível em: https://foz.oxy.elotech.com.br/ged-api/api/file/get-file-content?key=oxy_diario_oficial/2025_8_13_5284.pdf. Acesso em: abr. 2026.

FOZ DO IGUAÇU. Secretaria Municipal da Educação. *Educação para as Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena*. Foz do Iguaçu, 2025.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Relações Raciais: refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In: *Superando o racismo na escola*. MUNANGA, Kabengele (Org.). ed. 2. – Brasília: Ministério da Educação, SECAD, 2005. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf. Acesso em: abr. 2026.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial: por um projeto educativo emancipatório. In: FONSECA, Marcus Vinícius; SILVA, Carolina Mostaro Neves da; FERNANDES, Alexsandra Borges (Orgs). *Relações étnico-raciais e educação no Brasil*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.

GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. *Educação & Sociedade*, v. 33, n. 120, p. 727–744, jul. 2012. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0101-73302012000300005. Acesso em: abr. 2026.

GOMES, Nilma Lino. *Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03*. 1. ed. Brasília: MEC; Unesco, 2012. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000260516. Acesso em: abr. 2026.

GOMES, Nilma Lino; JESUS, Rodrigo Ednilson de. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. *Educar em Revista*, n. 47, p. 19–33, jan. 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-40602013000100003. Acesso em: abr. 2026.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador*. Saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LIMA, Emanuelson Matias de; PEREIRA, Luciano da Silva. A normatização da Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu-PR. In: *Anais do SINPOLIC* - Simpósio Nacional de Poesia dos Países de Língua Portuguesa. Anais...Cuiabá (MT) UFMT, 2025. Disponível em: https//www.even3.com.br/anais/sinpolic-624867/1430140-A-NORMATIZACAO-DA-

EDUCACAO-PARA-AS-RELACOES-ETNICO-RACIAIS-NO-SISTEMA-MUNICIPAL-DE-ENSINO-DE-FOZ-DO-IGUACU-PR. Acesso em: abr. 2026.

MOURA, Glória. O direito à diferença. In: *Superando o racismo na escola*. MUNANGA, Kabengele (Org.). ed. 2. – Brasília: Ministério da Educação, SECAD, 2005. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf. Acesso em: abr. 2026.

MUNANGA, Kabengele (org.). *Superando o racismo na escola*. Brasília: Ministério da Educação, SECAD, 2005. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf. Acesso em: abr. 2026.

MUNANGA, Kabengele & GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2016.

PARANÁ. *Referencial Curricular do Paraná*: Princípios, Direitos e Orientações - Volume 1 - Educação Infantil e Componentes Curriculares do Ensino Fundamental, Curitiba-PR, 2018. Disponível em: https://www.referencialcurriculardoparana.pr.gov.br/sites/referencial-curricular/arquivos_restritos/files/documento/2026-02/educacao_infantil_volume1.pdf. Acesso em: abr. 2026.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Aprendizagem e Ensino das Africanidades Brasileiras. In: *Superando o racismo na escola*. MUNANGA, Kabengele (Org.). ed. 2. – Brasília: Ministério da Educação, SECAD, 2005. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf. Acesso em: abr. 2026.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. In: FONSECA, Marcus Vinícius; SILVA, Carolina Mostaro Neves da; FERNANDES, Alexsandra Borges (Orgs). *Relações étnico-raciais e educação no Brasil*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.

VERRANGIA, Douglas; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Cidadania, relações étnico-raciais e educação: desafios e potencialidades do ensino de ciências. *Educação e Pesquisa* [online]. 2010, v. 36, n. 3. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1517-97022010000300004. Acesso em: abr. 2026.